

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato-Programa n.º 197/2011 de 6 de Julho de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Igreja Paroquial de Santa Beatriz das Quatro Ribeiras, representada pelo Pde. Carlos Alberto de Miranda Cabral, com residência no Largo da Igreja, freguesia das Quatro Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 128828927, titular do Bilhete de Identidade n.º 02301831 na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 1.898,92 € (mil, oitocentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado à recuperação do imóvel sito no Largo da Igreja, freguesia das Quatro Ribeiras, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 07 de Julho, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1.O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de Julho, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.<sup>a</sup>

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Maio de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Pde. Carlos Alberto de Miranda Cabral*.